



PREFEITURA DE  
**Senador Canedo**  
A CIDADE AVANÇA, SUA VIDA MELHORA.

**SENAPREV**

Instituto de  
Previdência do  
Servidor Público de  
Senador Canedo

**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador  
Canedo – GO (SENAPREV)



## RESOLUÇÃO CMP Nº. 016/2023

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV, nomeado pelo Decreto nº 3.750, de 02 de julho de 2021, usando das atribuições que lhe confere por Lei, apresentou, discutiu, votou e aprovou a presente Resolução, que disciplinou o seguinte:

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV

#### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Previdência - CMP, instituído por meio do Decreto nº 3.750, de 02 de julho de 2021 e, com a Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, será assim constituído:

§ 1º. O CMP será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, escolhidos da seguinte forma:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. 01 (um) representante dos segurados ativos;
- IV. 01 (um) representante dos inativos e pensionistas.

§ 2º - Os membros do CMP e os respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- I. Os representantes do Executivo e Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes;
- II. Os representantes dos segurados ativos; dos inativos e pensionistas serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Senador Canedo, na falta deste, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Cada membro terá um suplente, indicados pelos respectivos representados, com igual período de mandato do Titular, também admitida uma única recondução.



§ 4º Se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste regimento ou final do mandato do CMP, os responsáveis previstos no *caput* deste artigo não indicarem os representantes, o próprio Chefe do Poder Executivo os indicará.

§ 5º Os membros do Conselho não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo serem afastados de suas funções depois de regular processo administrativo disciplinar, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão ou, ainda em caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano, sendo a vacância declarada pela autoridade máxima do RPPS, em procedimento sumário, onde fique assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto quando os responsáveis dos respectivos poderes fizerem opção de uma nova composição.

§ 6º Na composição do CMP não poderão ser indicados servidores que tenham integrado Conselhos anteriores e que vieram a ser destituídos pelas razões consignadas no parágrafo anterior deste artigo, ou que tenham praticado atos que configuraram prejuízos financeiros ou administrativos ao RPPS, ou que sejam cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos, ou por afinidade, até segundo grau, entre si ou em relação à Diretoria Executiva.

§ 7º São critérios para indicação e nomeação dos membros do CMP:

- I. Ter reconhecida idoneidade moral;
- II. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos, vedada a nomeação daqueles considerados inelegíveis nos termos da Legislação Federal;
- III. Ter concluído o ensino médio;
- IV. Não ter sofrido condenação em processo administrativo por falta ou negligência ao serviço público, nos 03 (três) anos antecedentes a indicação no âmbito da administração municipal;
- V. Não ter sofrido condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;
- VI. Compromisso de obter certificação financeira dos Ativos do Regime Próprio da Previdência Social, no período máximo de 03 (três) meses após sua nomeação, conforme normativas do Ministério do Trabalho e Previdência, especialmente a Portaria Ministerial n.º 519/2011 e suas alterações, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, caso não seja obtido, deverá ser substituído;
- VII. Ocorrendo a necessidade de novas certificações ou novas exigências pelos órgãos fiscalizadores, fica definido o mesmo prazo citado no inciso VI do art. 7º da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022;
- VIII. Termo de compromisso e responsabilidade, comprometendo-se a acompanhar e efetivar integralmente os critérios e as normas definidas neste Regimento.

§ 8º Em caso de vacância de qualquer conselheiro, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto indicado conforme a representatividade, obedecendo os critérios definidos neste Regimento.



Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Previdência do SENAPREV:

- I. Aprovar a normatização e as diretrizes gerais do RPPS;
- II. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III. Propor medidas que visem melhorar o funcionamento administrativo, financeiro e técnico do Fundo de Previdência;
- IV. Acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Fundo de Previdência;
- V. Examinar e emitir Resolução conclusiva sobre propostas de alterações na legislação e na política previdenciária do Município;
- VI. Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo de Previdência, observada a legislação pertinente;
- VII. Examinar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, de seguros em grupo, convênios e ajustes pelo Instituto de Previdência ou pela Unidade Gestora;
- VIII. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- IX. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo de Previdência;
- X. Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XI. Manifestar-se sobre a prestação de contas a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XII. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIII. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XIV. Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XV. Manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o Instituto de Previdência;
- XVI. Exercer análise dos estudos atuariais, em observância a legislação que trata sobre ao Plano de Custeio do Instituto de Previdência;
- XVII. Acionar o Ministério Público, a Câmara Municipal, o Ministério do Trabalho e Previdência e o Tribunal de Contas quando de irregularidades nos repasses das contribuições previdenciárias e/ou da gestão do RPPS;
- XVIII. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência;
- XIX. Acompanhar e analisar a organização dos serviços técnicos e o ingresso de pessoal;
- XX. Acompanhar e analisar a execução orçamentária do Instituto de Previdência, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- XXI. Examinar as prestações dos serviços previdenciários efetivados pelo Instituto de Previdência aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- XXII. Proceder, face aos documentos comprobatórios de realização de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com devidos esclarecimentos e parecer para posterior encaminhamento ao Gestor do Instituto de Previdência;



- XXIII. Requisitar à autoridade máxima do RPPS e ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência informações e providenciar as diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades verificadas, informando ao Chefe do Poder Executivo ou ao Poder Legislativo dos fatos ocorridos;
- XXIV. Propor à autoridade máxima do RPPS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração do órgão;
- XXV. Acompanhar e analisar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificar e interceder junto ao Chefe do Poder Executivo e demais titulares de órgãos filiados da esfera municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;
- XXVI. Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, nos bancos, nas administradoras de carteira de investimentos e atestar sua correção ou denunciar irregularidades constatadas;
- XXVII. Examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo Instituto de Previdência;
- XXVIII. Acompanhar e analisar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos na Lei nº 2.605/2022, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;
- XXIX. Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
- XXX. Emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis;
- XXXI. Emitir parecer mediante ato específico sobre a indicação de servidores à disposição do Instituto de Previdência pelo Chefe do Poder Executivo;
- XXXII. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis do RPPS, aplicando-se as regras do RGPS.

§ 1º As decisões ou deliberações do CMP serão publicadas no Placar do Instituto de Previdência Social do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV e no sítio eletrônico do RPPS.

§ 2º Requisitar aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como suas autarquias e fundações toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP.

§ 3º O CMP poderá requisitar, a custo do Instituto de Previdência, desde que justificadamente, auditoria externa, elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, financeiros e organizacionais referentes a sua competência.

§ 4º Incumbirá a Unidade Gestora de proporcionar ao Conselho Municipal da Previdência os meios necessários ao exercício de suas competências.

## TÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E RESPECTIVAS UNIDADES COMPONENTES



## CAPÍTULO I DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 3º. O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, em sessão mensal, por convocação de seu Presidente, ou da autoridade máxima do RPPS;
- II. Extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos 03 (três) de seus membros ou pelo Presidente do CMP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mencionado o dia, o mês e o horário do exercício e devendo ainda ser devidamente justificada sua realização em cumprimento ao Princípio da Finalidade e ao Regimento Interno do CMP.

§ 1º Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, arquivadas no arquivo próprio do Instituto de Previdência.

§ 2º Entre os membros do CMP, serão escolhidos o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral, eleitos pelos seus pares por maioria simples e votação secreta, que terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito.

§ 3º A eleição do Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal de Previdência deverá ser realizada anualmente, antes do término do mandato atual do Presidente.

§ 4º O fim do mandato do CMP, encerra o mandato do então Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Geral.

§ 5º As atribuições do Presidente do Conselho, do Vice-Presidente e do Secretário Geral serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 6º Os casos omissos ou controversos não previstos neste Regimento, serão dirimidos juntamente com o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência e pela maioria absoluta do CMP, sendo que as soluções constituirão precedente regimental.

§ 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos servidores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Art. 4º. Considera-se ausência justificada do Conselheiro, depois de relatada em reunião e devidamente aprovada pelo respectivo Conselho, constando os motivos em ata.

Parágrafo único - O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de saúde por até 06 (seis) meses dentro do ano civil, sendo devidamente comprovado por meio de atestado médico o seu afastamento, sem prejuízo de seu mandato.

Art. 5º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da sede do SENAPREV ou outra causa que impeça a sua utilização, o CMP, por solicitação de qualquer um de seus membros, designará outro local apropriado para a realização das reuniões.

AV. DR. JOSÉ CARNEIRO QD.37 LT.07 - JARDIM CANEDO I - TEL.: (62) 3532-2046

senaprev.previdencia@gmail.com SENAPREV Senador Canedo @senaprev



Art. 6º. A ordem dos trabalhos das reuniões do Conselho Municipal de Previdência é a seguinte:

- I. verificação de quórum;
- II. oração de Abertura;
- III. abertura da reunião;
- IV. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- V. discussão e votação de matérias constantes da pauta;
- VI. apresentação de matérias de ordem geral;
- VII. discussão e votação de matérias extra pauta.

Art. 7º. Cada reunião será registrada em ata e depois de aprovada, será assinada por todos os presentes à respectiva reunião.

Parágrafo único - Após lida e aprovada pelo respectivo Conselho, a síntese da prestação de contas e a resolução serão divulgadas no placar do SENAPREV e sítio eletrônico do RPPS.

## CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES E DECISÕES

### SEÇÃO I DAS DISCUSSÕES

Art. 8º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 9º – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do CMP pedir vistas da matéria em debate, sendo que a consulta e/ou análise da matéria será realizada na sede do SENAPREV.

§ 2º. As matérias de interesse do Executivo Municipal, terão preferência na Ordem do Dia, independente da aquiescência do Plenário.

Art. 10 – Durante as discussões, qualquer membro do CMP poderá levar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõem este Regimento ou normas exercidas pelo Presidente, aprovadas pelos Conselheiros presentes.

### SEÇÃO II DAS VOTAÇÕES

Art. 11 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 12 – As votações poderão ser por aclamação ou por escrutínio secreto.

Art. 13 – Ao plenário cabe decidir se a votação será global ou destacada.



Art. 14 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Previdência declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

### SEÇÃO III DAS DECISÕES

Art. 15 – As decisões do CMP serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o Presidente dará o voto qualificado.

Art. 16 – As decisões do CMP serão consubstanciadas em resoluções observando o art. 2º deste Regimento que relata das aprovações e as demais situações somente registradas em ata, sendo que estas deverão ser encaminhadas ao interessado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a sua aprovação.

Art. 17 – Quando da análise de prestação de contas, seja ela de qualquer natureza, que for submetida à competência e apreciação do Plenário CMP e nela havendo impropriedades, deverão serem tomadas as seguintes atitudes:

- I. Indicar as impropriedades encontradas na forma de parecer, relatório, despacho e/ou outro expediente formal.
- II. Abertura de prazo para cumprimento de diligências, com comunicação ao Gestor Municipal ou ao Presidente do SENAPREV, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, sane as irregularidades apresentadas, via expediente formal.
- III. O Plenário do CMP entendendo que as impropriedades não foram sanadas na totalidade ou na forma parcial, concederá novamente prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a devida correção seja feita.

Art. 18 – Os Balancetes do SENAPREV serão apreciados pelo CMP, os quais aprovados ou não, deverão constar em ata e ser emitida uma Resolução da decisão final nas condições abaixo e, posteriormente encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, nos prazos previstos pelas normas deste órgão fiscalizador.

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos do responsável;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal, ou ainda a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao Erário;
- III. Irregulares, quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:
  - a) Omissão no dever de prestar contas, observado a legislação em vigor;
  - b) Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, desde que não resulte injustificado dano ao erário;
  - c) Infração a ato regulamentar, em especial, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
  - d) Injustificado dano ao Erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;
  - e) Desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores do RPPS.



Art. 19 - O CMP poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 20 - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 21 - As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Assessor Jurídico do SENAPREV.

Art. 22 - O Presidente do CMP terá direito ao voto de desempate.

Art. 23 - Os atos do CMP poderão ser revistos a qualquer tempo por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que o pedido de revisão seja deferido pelo Plenário por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 24 - As decisões de natureza normativa de caráter administrativo serão divulgadas mediante resoluções assinadas pela Mesa Diretora do CMP.

### CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

#### SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 25 - São atribuições do Presidente do CMP:

- I. Representar o Conselho Municipal de Previdência e presidir as reuniões;
- II. Propor a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- III. Aprovar a inclusão de matérias extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- IV. Conceder vistas sobre matérias constantes da pauta ou extra pauta, durante as reuniões do Conselho;
- V. Assinar as atas das reuniões, as decisões e as resoluções do Conselho Municipal de Previdência;
- VI. Convidar autoridades, servidores e representantes de entidades públicas ou privadas para participar das reuniões do Conselho Municipal de Previdência, sem direito a voto;
- VII. Deliberar, "ad referendum" do Conselho Municipal de Previdência, nos casos de urgência e de relevante interesse público;
- VIII. Solicitar a instauração de sindicância e processos administrativos contra membro do CMP, observada a legislação pertinente, após representação de qualquer membro do Conselho ou de qualquer servidor do município;
- IX. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer dos membros do Conselho, na forma deste regulamento;

AV. DR. JOSÉ CARNEIRO QD.37 LT.07 - JARDIM CANEDO I - TEL.: (62) 3532-2046

✉ senaprev.previdencia@gmail.com 🌐 SENAPREV Senador Canedo 📱 @senaprev



- X. Proferir nas sessões, quando for o caso, o voto de desempate; e
- XI. Apreciar os pedidos dos Conselheiros relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação do prazo para análise dos assuntos da pauta.

## SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 26 - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

- I. Substituir o Presidente do Conselho em sua ausência ou impedimentos; e
- II. Auxiliar o Presidente do Conselho no desempenho de suas funções.

## SEÇÃO III DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 27 - São atribuições do Secretário:

- I. Redigir e digitalizar as atas das reuniões e em seguida afixar no livro ata; e
- II. Desempenhar as atividades correlatas na sua área de atuação.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O CMP reger-se-á pelas disposições deste Regimento no que couber sem prejuízo das disposições constitucionais e legais em vigor.

Art. 29 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer dos Conselheiros, nos termos constitucionais e legais que o regem, submetida à apreciação do Conselho Municipal de Previdência e aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 30 - O CMP poderá anualmente realizar a revisão do Regimento Interno consolidando todas as modificações e precedentes adotados, bem como procedendo a eventuais alterações legais necessárias mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 31 - Os casos omissos ou controversos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Assessor Jurídico do SENAPREV e pela maioria absoluta do CMP e as soluções constituirão precedente regimental.

Parágrafo único - Os precedentes regimentais serão anotados em ata para orientação na solução de casos análogos.

Art. 32 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, aos 07 dias do mês de julho de 2023.

**CLEIDE MARIA RIBEIRO**

Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

**RODRIGO CARDOSO PINHEIRO**

Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

**CLÁUDIA DUTRA JORGE**

Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

**ÂNGELA ROSA NUNES**

Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

**CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAÚJO**

Representante do Poder Legislativo  
Membro Titular

**OLEMARCION FRANCISCO RICARDO**

Representante do Poder Legislativo  
Membro Suplente

**DARCY RIBEIRO SILVA JUNIOR**

Representante dos Segurados Ativos  
Membro Titular

**NILTON ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Representante dos Segurados Ativos  
Membro Suplente

**WENDELL PATRÍCIO DE MORAES**

Representante dos Segurados Ativos  
Membro Titular

**PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS**

Representante dos Segurados Ativos  
Membro Suplente

**ELÉCIO INOCÊNCIO TELES**

Representante dos Segurados Inativos  
Membro Titular

**NADIR SIQUEIRA BATISTA**

Representante dos Segurados Inativos  
Membro Suplente